



PROC. Nº 03066/11
P.L.E. Nº 032/11

*INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE
INCENTIVO A QUALIDADE DA
GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE (SUS) A GRATIFICAÇÃO DE
INCENTIVO A QUALIDADE DA
ATENÇÃO NO SUS AOS SERVIDORES
MUNICIPÁRIOS LOTADOS E EM
EXERCÍCIO NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS).*

EMENDA Nº 3 AO P.L.E. 032/11

Art. 10. A Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão do SUS e a Gratificação de Incentivo à Qualidade de Atenção no SUS deverão regulamentadas por decreto, que estabelecerá metas e indicadores de qualidade para aferição trimestral para pagamento, conforme os percentuais de metas atingidas e previamente definidas nas unidades de trabalho da SMS e do IMESF, da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor de cada uma das gratificações no caso de atingimento de até 50 % (cinquenta por cento) das metas;

II- O valor de cada uma das gratificações no caso de atingimento de 50% (cinquenta por cento) para cima será proporcional ao atingimento das metas, isso até 90 % (noventa por cento) das metas; e

III- 100% (cem por cento) do valor de cada uma das gratificações no caso de atingimento de 90 % (noventa por cento) das metas.

JUSTIFICATIVA

As gratificações deverão ter proporcionalidade às metas que o funcionário alcançar, a fim de que o funcionário se sinta gratificado pelo trabalho e função que ele exerce.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.

LÍDER DA BANCA

Vereador Aldacir Oliboni